



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11426/11
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1803/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Maria Auxiliadora Matias de Souza

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula nº 694, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 02 meses e 23 dias.

1.1.4. IDADE: 50 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 08/08/2011.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semário Oficial do Município de 08 a 12/01/2011.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPSEC.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Auxiliadora Matias de Souza**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

Assinado 30 de Setembro de 2019 às 10:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2019 às 11:13



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO